

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 156/2025 de 31 de dezembro

Sumário: Atribui pensão do Estado ao cidadão José Bernardo Dias Fernandes, o “Zezé di Nha Reinalda”.

A Lei n.º 34/V/97, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 115/IX/2021, de 2 de fevereiro, instituiu a “Pensão de Tesouro”, desenvolvida e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de março, a ser paga aos cidadãos que, cumulativamente, tenham mais de cinquenta e cinco anos de idade ou estejam incapacitados para o trabalho, tenham-se distinguido pela dedicação ao serviço da comunidade, na administração pública, em atividades por conta própria, no desporto ou nas artes ou na cultura, ou pela militância ativa e efetiva em prol da Independência e da Democracia em Cabo Verde ou, ainda, na afirmação da Cabo-verdianidade e, não estejam, nem possam estar cobertos por qualquer sistema de segurança social, e que estejam, ainda, a vivenciar uma situação económica que justifique a atribuição da pensão.

O cidadão José Bernardo Dias Fernandes, o “Zezé di Nha Reinalda”, já fazia parte do Opus 7, em meados dos anos setenta, quando seu irmão “Zeca di nha Reinalda” entrou no grupo. Algum tempo depois, ambos são convidados, tal como outros elementos do grupo, a formar o Bulimundo, no qual Zezé permanece apenas nos primeiros tempos, não chegando a gravar.

Em 1981, edita o seu primeiro álbum a solo, com arranjos de Paulino Vieira, quase totalmente composto por músicas próprias, cujo tema título é *Djentis d'aságua*.

Em 1982, quando Zeca por sua vez deixa o Bulimundo, os dois vão gravar juntos o LP *N'ca por si*, também este sob a direção musical de Paulino Vieira.

Um segundo álbum da parceria entre os dois irmãos é *Konbersu'l tristi korbo nha xintido* (1983).

Em 1988, Zezé lança outro álbum a solo, *Onti y oji*, gravado também em Portugal. A partir daí edita um novo disco a cada década: *Lugar pa nos tudo* é de 1999 e *Dukumentu* sai em 2008. Em ambos procura estar sintonizado com os novos tempos, interagindo com uma nova geração de músicos.

Pela sua contribuição para a afirmação e valorização da cultura cabo-verdiana e para a sua divulgação além-fronteiras, a 5 de julho de 2005, enquadrado nas festividades do XXXº Aniversário da Independência Nacional, Zezé di Nha Reinalda foi galardoado pelo Governo de Cabo Verde com o Primeiro Grau da Medalha de Mérito.

E ainda em reconhecimento pela sua louvável e relevante contribuição para o engrandecimento da Nação Cabo-Verdiana, a 5 de julho de 2006, no quadro das celebrações do XXXIº Aniversário, Zezé di Nha Reinalda foi condecorado pelo Presidente da República de Cabo Verde

com a Primeira Classe da Medalha do Vulcão.

Figura marcante da música tradicional cabo-verdiana, no dia 9 de fevereiro de 2019, Zezé di Nha Reinalda e seu irmão Zeca di Nha Reinalda, foram homenageados, numa gala realizada na Assembleia Nacional, pela Sociedade Cabo-Verdiana de Autores (SOCA).

Nesta conformidade, o Governo, em sinal de justo reconhecimento, pretende atribuir uma pensão do Estado ao cidadão **José Bernardo Dias Fernandes**, o Zezé di Nha Reinalda, cantor, compositor e uma grande referência da música cabo-verdiana.

Assim,

Considerando, ainda, que o cidadão em menção preenche todos os requisitos legais exigidos para atribuição da pensão do Estado.

Ao abrigo dos artigos 2º e 5º da Lei n.º 34/V/97, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 115/IX/2021, de 2 de fevereiro, conjugados com o disposto nos n.ºs 1, alínea a), e 3 do artigo 2º e no n.º 2 do artigo 3º, todos do Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É atribuída uma pensão de Estado, no valor 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos), ao cidadão José Bernardo Dias Fernandes, o “Zézé di Nha Reinalda”.

Artigo 2º

Vencimento e pagamento

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução.

Artigo 3º

Atualização

A pensão referida no artigo 1º é atualizada sempre que sejam atualizadas as pensões de aposentação dos funcionários e agentes públicos e na medida máxima previstas para estas.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.